

**FILHAS DE JÓ INTERNACIONAL
REGRAS E REGULAMENTOS
GRAU DE PÚRPURA REAL**

HISTÓRIA: O Grau de Púrpura Real é o resultado do sonho de Ellen Stinson Amick, PHR de Wyoming e PHRSB. Ellen e um grupo de Filhas de Jó de Nebraska determinaram as diretrizes para a indicação e desenvolveram a cerimônia de conferência do grau. Os primeiros graus foram concedidos na Sessão do GCG de Nebraska em Junho de 1974. A Sra. Amick foi a primeira a receber o grau. O grau foi conferido pela primeira vez para Filhas sob a Suprema Jurisdição na Sessão do SCG em Hershey, PA, em 1977.

**ARTIGO I
TÍTULO**

Seção 1.

- (a) Um Membro de Maioridade que tenha sido escolhido para receber esta honra será conhecido como detentora do Grau de Púrpura Real.

**ARTIGO II
OBJETIVO**

Seção 1.

- (a) O Grau de Púrpura Real é concedido em reconhecimento a serviços de grande notoriedade e dedicação prestados por um Membro de Maioridade às Filhas de Jó Internacional. É seu intuito dar reconhecimento a um Membro de Maioridade que tenha contribuído para a Ordem com capacidade acima e além do que exigem seus deveres: uma notável colaboradora da Ordem.

**ARTIGO III
QUALIFICAÇÕES**

Seção 1.

- (a) Para ser indicada para o grau, um Membro de Maioridade deve ter feito relevantes contribuições para o bem da Ordem e/ou a um Bethel específico.
 - (1) O Membro de Maioridade deve ter aceitado uma nomeação como um membro de um CGB e deve ter feito notáveis contribuições ao CGB, acima e além das responsabilidades usuais do CGB.
- (b) O trabalho como um Membro de Maioridade de Bethel não deve ser considerado na seleção.
- (c) O trabalho para outras organizações Maçônicas e à comunidade são apenas material de apoio; o critério específico refere-se a notáveis serviços prestados à Ordem.

**ARTIGO IV
ELEGIBILIDADE**

Seção 1.

- (a) A indicada deve ser um Membro de Maioridade das Filhas de Jó Internacional.
- (b) No momento da indicação, ela deve ter pelo menos vinte e cinco (25) anos de idade.

**ARTIGO V
INDICAÇÃO E SELEÇÃO**

Seção 1. Indicação

- (a) A indicação deve ser feita pelos Membros Executivos do CGB sem o conhecimento da indicada.
- (b) A indicação deve incluir exemplos específicos de serviços notáveis à Ordem. Juntamente com a indicação, devem ser submetidas recomendações por escrito de quatro (4) adultos, que não sejam relacionados à indicada, que tenham conhecimento em primeira mão de sua contribuição à Ordem. Bethéis jurisdicionados ao Supremo deve incluir uma (1) recomendação do(a) Supremo(a) Deputado(a) ou do(a) Supremo(a) Deputado(a) Assistente.

- (c) Indicadas que tenham estado com o Bethel por menos de quatro (4) anos requerem recomendações adicionais de seu Bethel e/ou Jurisdição anterior.
- (d) A indicação pode ser feita pelo Bethel de origem da indicada ou por um Bethel para o qual ela tenha contribuído com serviços notáveis que a façam merecer a indicação.
- (e) A indicação completa e os formulários de recomendação devem ser enviados para o(a) Presidente do Comitê até 15 de Abril.

Seção 2. Seleção

- (a) Os membros do Comitê devem revisar a indicação e as recomendações. A maioria será necessária para aprovar (ou rejeitar) a indicação. A decisão do Comitê será final.
- (b) A detentora e o CGB que a indicou devem ser notificados de sua seleção em/ou antes do dia 15 de Maio pelo(a) Presidente do Comitê.

ARTIGO VI CONFERÊNCIA DO GRAU

Seção 1.

- (a) A detentora deve comparecer à Sessão Anual do SCG para receber o Grau.
- (b) No caso de ser absolutamente impossível para a detentora comparecer a uma Sessão Anual do SCG, outras formas de conferência do Grau podem ser preparadas pela Suprema Guardiã e pelo Comitê.
- (c) Uma taxa correspondendo ao custo do medalhão deve ser paga pela família da detentora, por um Bethel ou por qualquer outra pessoa que queira contribuir. O pagamento deve ser feito à(o) Presidente do Comitê até 1º de Junho.
- (d) O Comitê será responsável por providenciar para a detentora uma rosa e um certificado, e por gravar o nome dela, a data da cerimônia e a jurisdição da Sessão Anual do SCG no verso do medalhão.
- (e) O(A) Presidente do Comitê deve cooperar com a Guardiã do Supremo Bethel, que supervisionará as Oficiais do Supremo Bethel na conferência do Grau.

ARTIGO VII COMITÊ DO GRAU DE PÚRPURA REAL

Seção 1. Membros

- (a) O Comitê do Grau de Púrpura Real é nomeado pela Suprema Guardiã (E-SCG, Art. XI, Seç 4).

Seção 2. Deveres do Comitê

- (a) Os deveres deste Comitê serão:
 - (1) Tornar público o Grau de Púrpura Real através da distribuição de informações aos Bethéis subordinados ao Supremo e às(as) Supremo(a)s Deputado(a)s sobre o processo de indicação.
 - (2) Distribuir formulários de indicação quando requisitados.
 - (3) Receber indicações e recomendações dos Membros Executivos de Conselhos Guardiões de Bethel subordinados ao Supremo.
 - (4) Determinar a(s) detentora(s) do prêmio de acordo com a elegibilidade definida no Artigo III, IV e V.
 - (5) Fazer os preparativos para a conferência do grau na Sessão Anual do SCG.
 - (6) Manter um arquivo permanente, que o(a) Presidente deve entregar à(o) sua/seu sucessor(a).
 - (7) Destruir todas as indicações e recomendações após a determinação da(s) detentora(s).